



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 252/89

SÍNTESE: PROIBI A INSTALAÇÃO DE MOTÉIS, BOATES E CONGÊNERES NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ALTA FLORESTA-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a instalação de Motéis, Boates e Congêneres no perímetro urbano da cidade de Alta Floresta-MT.

- I - Considera-se como Motel o estabelecimento que entre outras atividades, disponha de apartamentos, quartos ou cômodos, para encontros amorosos.
- II - Considera-se como Boates o estabelecimento que entre outras atividades, mantenha música ao vivo, shows musicais por instrumentos eletrônicos ou eletrônicos e ainda disponha de apartamentos, quartos ou cômodos, para encontros amorosos.
- III - Congêneres, é o estabelecimento que mantenha o mesmo gênero de atividade do Motel ou Boate.

Parágrafo Único: O caput deste artigo não abrangerá a margem esquerda da rodovia MT - 208.

Artigo 2º - Os hotéis, pensões, casas de cômodos ou similares, localizados no perímetro urbano da cidade de Alta Floresta-MT, estão expressamente proibidos de receberem casais para encontros amorosos.

Artigo 3º - Os restaurantes, lanchonetes, postos de gasolina, bares e similares, localizados no perímetro urbano da cidade de ALTA FLORESTA-MT., estão expressamente proibidos de dispor de apartamentos, quartos ou cômodos para encontros amorosos.

Artigo 4º - As dançeterias, casas de shows, casas de música ao vivo ou eletro eletrônica, poderão instalar-se no perímetro urbano da cidade de Alta Floresta-MT., observadas as seguintes condições:

- a) não podem dispor de apartamentos, quartos ou cômodos;
- b) só podem se instalar em avenida ou rua comercial;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- d) não ofendam o moral e os bons costumes;
- e) disponham de instalações que evitem a propagação do som para o exterior do estabelecimento, aprovadas pela Secretaria de Obras;

Artigo 5º - As Boates, Motéis e Congéneres instalados até a presente data, terão o prazo improrrogável de 2 (dois) meses, a partir da publicação desta lei, para fecharem seus estabelecimentos, e havendo interesse, regulamentarem-se conforme o disposto no artigo anterior.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter rigorosa fiscalização nos estabelecimentos, aplicando as seguintes penalidades:

- I - Notificação, com prazo fixo para regularização;
- II - Notificado o proprietário e este vier e reincidir o fiscal aplicará multa de 100 (cem) UFAPs;
- III - Em caso de nova reincidência, o valor da multa será de 200 (duzentas) UFAPs;
- IV - Persistindo a reincidência, o Alvará de Licença será suspenso, cassando-se o direito do proprietário em dar continuidade ao seu trabalho.

Parágrafo Único: Vencido o prazo fixado no inciso I, o fiscal autorizado fará nova vistoria no estabelecimento, aplicando as penalidades dos incisos II à IV deste artigo.

Artigo 7º - Para se constatar o funcionamento ilegal dos estabelecimentos citados, o fiscal poderá fazer a vistoria no horário noturno, e para tanto deverá apresentar uma autorização do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Não cabe ao Executivo Municipal o pagamento de indenizações aos proprietários que estão em desacordo com a presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Em, 15 de Dezembro de 1989

REGI CUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal